

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME BACABAL – MARANHÃO Criado pela Lei Nº 1009/06 de 20/02/06

Resolução Nº 001/13 CME

Altera a denominação das Instituições de Ensino da Educação Básica na Rede Municipal de Bacabal.

O Conselho Municipal de Educação de Bacabal - MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na Lei Municipal nº 1109/09 de 1º de setembro de 2009, considerando a necessidade de regulamentar a denominação das Instituições que ofertam a Educação Básica, resolve:

Art. 1º Ficam denominadas as Instituições que ofertam a Educação básica na Rede Municipal:

- I- Os prédios onde se ofertam Educação Infantil, para crianças de 00 a 02 anos de idade, recebem em sua fachada em caixa alta o indicativo de CRECHE, seguida do nome de fantasia.
- II- Os prédios onde se ofertam Educação Infantil, para crianças de 03 a 05 anos de idade, recebem em sua fachada em caixa alta o indicativo de PRÉ-ESCOLA, seguida do nome de fantasia.
- III- Os prédios onde se ofertam Séries Iniciais e/ou Séries Finais, para crianças de 06 a 14 anos de idade, recebem em sua fachada em caixa alta o indicativo de UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL, seguida do nome de fantasia.
- IV- Os prédios onde se ofertam Ensino Médio, para jovens, adultos e idosos, recebem em sua fachada em caixa alta o indicativo de CENTRO DE ENSINO MÉDIO, seguida do nome de fantasia.
- V- Os prédios onde se ofertam a Educação Infantil e Ensino Fundamental recebem em sua fachada em caixa alta o indicativo de UNIDADE INTEGRADA, seguida do nome de fantasia.
- VI- Os prédios onde se ofertam Ensino Fundamental e Ensino Médio, recebem em sua fachada em caixa alta o indicativo de CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, seguida do nome de fantasia.

Rua Osvaldo Cruz s/nº Centro Bacabal – MA

cmebacabal.ma@hotmail.com

THAT !

Samto

Think



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME BACABAL – MARANHÃO Criado pela Lei Nº 1009/06 de 20/02/06

Art. 2º A denominação de que trata os incisos I, II, III, IV, V e VI deverá constar nos documentos escolares, como: Atas de Resultados Finais, Boletins, Fichas de Matricula, Diários e demais documentos de escrituração escolar.

Art. 3º Nos históricos escolares de alunos que cursaram o Ensino Fundamental em períodos que antecederam a aprovação da Lei nº 1.109/09, deverão continuar recebendo a denominação de UNIDADE ESCOLAR para todas as instituições, exceto as que ofertavam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

APROVADA EM SESSÃO PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BACABAL-MA, EM 10 DE ABRIL DE 2013.

Rosilda Alves dos Santos Presidente-CME

Rosimar Monteiro dos Santos Vice Presidente-CME

Guilhermina Divina de Aguiar Silva Conselheira

> Fátima Lisboa Dias Silva Conselheira

> > Leydjane Rocha Conselheira

Leandro Fontinele Rodrigues Conselheiro

Rua Osvaldo Cruz s/nº Centro Bacabal – MA cmebacabal.ma@hotmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME BACABAL – MARANHÃO Criado pela Lei Nº 1009/06 de 20/02/06

Samara do Nascimento Correa Conselheira

Maria Helena Moreira Lima

Conselheira

Raimunda Lelis Pereira Conselheira

Iraide da Silva Martins Conselheira

Maria de Lourdes da Conceição Santos Conselheira

Rua Osvaldo Cruz s/nº Centro Bacabal – MA

cmebacabal.ma@hotmail.com

(